



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(VIGÊNCIA NO PERÍODO 1º DE JULHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2023)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDESS, entidade sindical de empregados, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, desde 20/01/1960, Processo nº 24.011940/84, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.233.574/0001-48, com sede na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua Marquês de Valença nº 33, Alto da Boa Vista, por seu presidente abaixo assinado, **SR. SÉRGIO ROBERTO BAUDUINO DA SILVA**.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDRIBEIRÃO, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017761/2002-71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Alvares Cabral nº 576 - 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto - SP, por seu presidente infra-assinado, **DR. YUSSIF ALI MERE JR.**

Entre as entidades sindicais acima aludidas fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, em três parcelas, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2022, reajustados pela norma coletiva anterior, da seguinte forma:

SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

- a) 4% (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2022, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2022, corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 8% (oito por cento) a partir de 1º de novembro de 2022, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2022, corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais;
- c) 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2022, corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º - Aos admitidos após a data-base, 1º de julho de 2021, o reajuste salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MESES TRABALHADOS	REAJUSTE PROPORCIONAL		
		4%	8%	11,92%
AGO/2021	11 MESES	3,67%	7,33%	10,93%
SET/2021	10 MESES	3,33%	6,67%	9,93%
OUT/2021	9 MESES	3,00%	6,00%	8,94%
NOV/2021	8 MESES	2,67%	5,33%	7,95%
DEZ/2021	7 MESES	2,33%	4,67%	6,95%
JAN/2022	6 MESES	2,00%	4,00%	5,96%
FEV/2022	5 MESES	1,67%	3,33%	4,97%
MAR/2022	4 MESES	1,33%	2,67%	3,97%
ABR/2022	3 MESES	1,00%	2,00%	2,98%
MAI/2022	2 MESES	0,67%	1,33%	1,99%
JUNHO/2022	1 MÊS	0,33%	0,67%	0,99%

Parágrafo 2º - Caso o empregador não consiga pagar o reajuste de 4% na folha de pagamento do mês de setembro, por esta já estar fechada, as eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2022.

Parágrafo 3º - Em não sendo efetuado o pagamento da eventual diferença na forma prevista no § 2º desta cláusula, os referidos valores deverão ser acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos do artigo 600 da CLT a incidir desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionadas ou espontâneas concedidas no período revisando, ressalvados os aumentos reais e de promoção.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

A partir de **1º de julho de 2022**, os pisos salariais passarão a vigorar com os seguintes valores:

PARA HOSPITAIS

	Julho/22 4%	Novembro/22 8%	Janeiro/23 11,92%
APOIO 220 HS/MÊS	R\$1.409,17	R\$1.463,37	R\$1.516,48
ADMINISTRAÇÃO 220 HS/MÊS	R\$1.471,91	R\$1.528,52	R\$1.584,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 180 HS/MÊS	R\$1.776,78	R\$1.845,12	R\$1.912,09
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 180 HS/MÊS	R\$1.654,23	R\$1.717,86	R\$1.780,21
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/SAÚDE BUCAL - 220 HS/MÊS	R\$1.654,23	R\$1.717,86	R\$1.780,21

SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(EXCETO HOSPITAIS)

	Julho/22 4%	Novembro/22 8%	Janeiro/23 11,92%
APOIO 220 HS/MÊS	R\$1.381,26	R\$1.434,38	R\$1.486,44
ADMINISTRAÇÃO 220 HS/MÊS	R\$1.445,93	R\$1.501,55	R\$1.556,05
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 180 HS/MÊS	R\$1.654,23	R\$1.717,86	R\$1.780,21
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 180 HS/MÊS	R\$1.531,71	R\$1.590,62	R\$1.648,36
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/SAÚDE BUCAI - 220 HS/MÊS	R\$1.531,71	R\$1.590,62	R\$1.648,36

Parágrafo 1º - As **CLÍNICAS E LABORATÓRIOS** poderão admitir **técnicos em laboratório**, conforme segue:

	Julho/22 4%	Novembro/22 8%	Janeiro/23 11,92%
4 horas	R\$1.978,66	R\$2.054,76	R\$2.129,35
6 horas	R\$2.956,06	R\$3.069,76	R\$3.181,18
8 horas	R\$3.955,82	R\$4.107,96	R\$4.257,07

Parágrafo 2º: As diferenças decorrentes de aplicação dos pisos salariais poderão ser pagas da mesma forma prevista no § 2º, da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - ACORDO COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS:

Fica estabelecido que os acordos coletivos celebrados entre empregados e empregadores só terão força de lei, desde que celebrados com assistência de ambos os sindicatos, conforme o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A partir de **1º de julho de 2022**, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato suscitante incidente sobre o valor de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)** desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

É concedido aos empregados lotados no período da noite, este compreendido entre 22 horas de um dia até o final do plantão do dia seguinte, adicional noturno equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna.

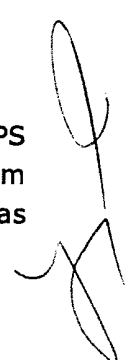
CLÁUSULA 7ª - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado estiver afastado dos serviços, para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo Único: Fica garantido aos membros da diretoria do Sindicato - no máximo de 02 (dois) por hospital - ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 03 (três) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo que em caso de excepcional urgência, devidamente justificado, esse prazo poderá ser reduzido a 12 (doze) horas, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

CLÁUSULA 8ª - ANOTAÇÕES DA CTPS NA FUNÇÃO EXECUTADA PELO EMPREGADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador promover as anotações na CTPS de seus empregados, da função efetivamente exercida pelos mesmos, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.), bem como as anotações relativas as férias e reajuste salarial.





SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 9ª - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA:

Fica estabelecido que será aplicada a presente norma coletiva em benefício de todos os empregados, em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, pertencentes à base territorial deste sindicato, reconhecida pelo enquadramento sindical do MTE, sendo assegurada a aplicabilidade apenas à categoria profissional representada pelo SINDEES, não sendo extensiva a nenhum outro sindicato ou outra categoria diferenciada. Ficando assegurado aos representados pelo SINDEES a Oposição à presente CCT, mediante Carta de Oposição.

Parágrafo único: Fica assegurada a manutenção das condições mais benéficas aos trabalhadores já concedidas pelos empregadores de forma espontânea, por meio de acordo coletivo ou não, não podendo ser reduzidos ou suprimidos em virtude da aplicação desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 10 - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que as empresas deverão preencher o AAS e outros documentos solicitados pelo INSS, para obtenção do auxílio-doença, auxílio-natalidade e aposentadoria geral.

CLÁUSULA 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 12 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

São concedidas folgas, não compensáveis, de 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento.

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

§ 2º - O empregado dispensado fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado, poderá optar pela redução de 2(duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 14 - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, mediante acordo coletivo direto com o Sindicato Suscitante para sua validade, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que seja negociado o período de 06 (seis) meses, sendo que a referida compensação poderá chegar a 12 (doze) meses de acordo com o interesse e decisão do empregado, e caso a caso por entidade, em conformidade com as cláusulas e condições consignadas e ajustada no acordo coletivo do banco de horas a ser pactuado com o Sindicato, respeitadas, ainda, as determinações contidas na Lei nº 9.601/1998.

§ 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na cláusula 35 da presente norma coletiva.

§ 2º - O empregador fica obrigado a, mensalmente, fornecer a cada trabalhador o extrato do banco de horas com o respectivo saldo.

CLÁUSULA 15 - CAFÉ:

Fica estabelecido que as empresas concederão para todos os empregados, dentro do seu horário, café ou chá.

CLÁUSULA 16 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual será entregue quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 17 - CESTA BÁSICA:

SOMENTE PARA HOSPITAIS

Os Hospitais concederão, mensalmente, uma cesta básica, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de **R\$ 181,31 (cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**, podendo este ser pago em vale alimentação ou em dinheiro sem integração aos salários para nenhum fim.

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica de **R\$ 181,31 (cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos)** será devido a partir de **1º de julho de 2022**.

SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Clínicas, Laboratórios, Assistência Domiciliar e outros estabelecimentos de saúde representados pelo Suscitado):

Parágrafo 2º - A partir de **1º de julho de 2022**, os demais estabelecimentos de serviços de saúde concederão vale cesta ou ticket cesta no valor de **R\$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos)**

Parágrafo 3º - A cesta básica poderá ser substituída por produtos, com a seguinte composição:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	Kg	Arroz Agulhinha - tipo 2
02	Kg	Feijão Cariquinha
02	Lt	Óleo de Soja (900 ml)
02	Pct	Macarrão com Ovos (500 gr)
02	Kg	Açúcar Refinado
02	Pct	Café Torrado e Moído (500 gr)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Farinha de Mandioca (500 gr)
01	Pct	Fubá Mimoso (500gr)
01	Lt	Extrato de Tomate (140 gr)
01	Pct	Biscoito Doce (200 gr)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Cx	Embalagem de Papelão

Parágrafo 4º - É facultado entre empregados e empregadores, no mês de dezembro, a substituição de alguns itens desta cesta por outro específico da época natalina.

Parágrafo 5º - As diferenças decorrentes de aplicação dessa cláusula poderão ser pagas da mesma forma prevista no § 2º, da cláusula 1ª. O não pagamento implicará na

s penalidades previstas no artigo 600, da CLT.

CLÁUSULA 18 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA 19 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA 20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de **6% (seis por cento)** cada uma, sendo que a primeira parcela incidirá a folha de pagamento do mês de setembro de 2022 e a segunda parcela sobre a folha de pagamento do mês de março de 2023, devidamente corrigidas conforme a cláusula 1ª da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de **R\$ 792,88 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, pagável em duas parcelas de **R\$ 396,44 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** cada uma.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição será efetuado em **31/10/2022 e 30/04/2023**. Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)**, juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 21 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de creche, na forma da lei, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou ainda, auxílio-creche, no valor de **10% (dez por cento)** do menor piso salarial, por mês, desde que comprovado, até o 4º (quarto) ano de idade da criança.

CLÁUSULA 22 - DESCONTOS AUTORIZADOS:

As empresas poderão proceder descontos em folha de pagamento dos empregados relativos a convênios, empréstimos e outros, desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, exigindo-se a anuência do SINDEES, especificamente no contrato entre a empresa e a Instituição Financeira, respeitadas as condições da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 com a redação dada pela Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015.



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 23 - DO DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecido que as ações por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma serão intentadas perante a Justiça competente.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do F.G.T.S., salvo por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

Para obtenção desta garantia o empregado deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário, imediatamente antes de adquirir as condições para concessão da aposentadoria.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE À GESTANTE E LICENÇA ADOTANTE

É assegurado estabilidade provisória à gestante, da confirmação da gravidez até os 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: Às mães adotantes fica assegurada a licença-maternidade de 120 dias.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 27 - EXAMES MÉDICOS:

Fica estabelecido que as empresas custearão os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa de seus empregados, bem como os periódicos, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 28 - DSR - PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS:

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado, quando não compensado, será sempre pago de forma dobrada.

CLÁUSULA 29 - FÉRIAS:

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, bem como folgas dos empregados, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuados com antecedência de 03 (três) dias do início das férias.

CLÁUSULA 30 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeição aos empregados no horário noturno ou horários especiais.

CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso e conservação do referido equipamento pelo empregado.

CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, desde que o seu uso seja obrigatório.

CLÁUSULA 33 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes prestarem exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

CLÁUSULA 34 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 35 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

Fica estabelecido que, em caso de morte do empregado, a empresa pagará auxílio-funeral no valor de **1 (uma)** vez o menor salário normativo da categoria, além de todos os direitos legais aos seus dependentes.

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro de vida gratuito, com valor igual ou superior ao estabelecido na presente cláusula, estão isentas do pagamento do auxílio-funeral.



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 36 - INSPETORES DE SEGURANÇA:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas contratarem Inspectores do Trabalho, quando não os possuírem em seu quadro de pessoal, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 37 - INTERRUPTÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA:

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 38 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Fica estabelecida, além das jornadas legais, a adoção de jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12X36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 01 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitando-se o limite máximo de 13 plantões noturnos e 14 plantões diurnos, respeitados os acordos anteriores.

Parágrafo Único: Será assegurado aos empregados do noturno a concessão de 2(duas) folgas mensais.

CLÁUSULA 39 - LICENÇA-PATERNIDADE:

É garantido ao empregado, licença de 05 (cinco) dias no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 40 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida multa de **3% (três por cento)** sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado representado e por competência, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41 - MULTA - VERBA RESCISÓRIA:

É fixada multa equivalente ao **salário diário**, por dia de atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei.

CLÁUSULA 42 - QUADRO DE AVISOS:

É assegurada a utilização, pelo sindicato suscitante, do quadro de aviso das empresas para fixação de avisos e comunicados sindicais e de interesse da categoria.

Fica estabelecido que os empregadores distribuirão aos seus empregados toda a correspondência dirigida pelo Sindicato Profissional.



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 43 - REFEITÓRIO:

Fica estabelecido que as empresas manterão local próprio para o uso de seus empregados para suas refeições, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 44 - RELAÇÃO NOMINAL:

Fica estabelecido que o empregador deverá encaminhar mensalmente ao Sindicato Suscitante, a relação de todos os empregados representados pelo SINDESS, mencionando o nome e cargo, bem como os salários dos mesmos.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por esta norma coletiva poderão encaminhar ao Sindicato Suscitante a relação constante do caput da presente cláusula, também por e-mail, no endereço eletrônico faturamento@sindees.org.br.

CLÁUSULA 45 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Fica vedada as presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial (Ribeirão Preto e Região), em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

CLÁUSULA 46 - DO CUSTEIO SINDICAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Diante das disposições da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (Lei da Reforma Trabalhista) as EMPRESAS descontarão, a Contribuição Sindical prevista nos artigos Arts. 579, 580, I e 582, da CLT, no mês de janeiro de 2023 de todos os empregados contratados representados pelo Sindicato Suscitante, desde que previamente autorizado pelo trabalhador, devendo efetuar o repasse ao Sindicato até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023. Sendo que para os novos contratados deverá ser apresentado no ato da contratação termo de opção e não sendo feita oposição as EMPRESAS deverão descontar no primeiro mês de trabalho e repassado ao SINDEES no mês subsequente.

b) MENSALIDADES SINDICAIS: (Alínea "b" do art. 548 da CLT):

Fica estabelecido que as EMPRESAS promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados ASSOCIADOS CONTRIBUINTES ao SINDEES no valor MENSAL de R\$ 20,00 (vinte reais) e recolherão através de boleto, nos bancos ou no Caixa do Suscitante, obedecendo ao art. 545 e seu § Único, da CLT.

Parágrafo 1º - O não pagamento da contribuição e mensalidade nas datas acima mencionadas acarretará as sanções previstas no artigo 600 da CLT, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o valor principal, devidamente corrigido.



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

Parágrafo 2º - O recolhimento da referida mensalidade será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em nome do Sindicato Suscitante, em conta bancária por ele indicada, ou através de boleto bancário.

c) DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

Tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para aprovação da presente CCT, com TODOS os integrantes da categoria profissional lotados no Empregador, que aprovou e autorizou o desconto Cota de Participação Negocial obrigatória no percentual abaixo estipulado incidente sobre o salário base do empregado, a ser descontado pela empresa diretamente do holerite de cada trabalhador, associado ou não do sindicato e repassada ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido para efeito desta cláusula, que o empregado beneficiado neste acordo coletivo de trabalho participará, sendo associado ou não, do desconto da cota de participação negocial, em 06 (seis) parcelas mensais por ano de vigência da CCT de ordem de 2% (dois por cento) cada uma, a incidir sobre o salário base do trabalhador, limitado ao teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada parcela. As parcelas incidirão nas folhas de pagamento dos meses subsequentes à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser recolhida pelas EMPRESAS em guia própria ou diretamente na sede da entidade sindical, até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - Fica garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que exercido no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente CCT, se admitido após essa data, passa a contar a data da admissão ao trabalho para efeito do prazo. Devendo a oposição ser efetuado pessoalmente na sede do sindicato suscitante, mediante carta manuscrita e assinada na secretaria da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocado.

Parágrafo 3º - Oposições levadas a efeitos mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao suscitante através de Cartório ou (AR) cartas com aviso de recebimentos, serão consideradas desacato à Assembleia Geral, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, e quando esta tem a participação da empresa ou seus representantes, no intuito atentar contra a liberdade de associação, incidirá no crime contra a organização do trabalho (art. 199) do Código Penal.

Parágrafo 4º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Segundo não terá direito ao respectivo reembolso da presente cota de custeio negocial.

Parágrafo 5º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa,



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 6º - O atraso importará na multa de 2% (dois por cento) do valor, cumulativamente, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Parágrafo 7º - O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade sindical, descrita no item "b" desta cláusula ficará isento de pagamento da COTA NEGOCIAL.

CLÁUSULA 47 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que ininterrupta e por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 48 - SALÁRIOS DOS ADMITIDOS:

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 49 - VALE-TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 50 - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiros nos locais de trabalho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 51 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Adolfo Pinto, Águas Virtuosas, Altinópolis, Amália, Américo Brasiliense, Andes, Barretos, Batatais, Bebedouro, Bela Vista, Bento Carvalho, Bento Quirino, Bonfim Paulista, Boricéia, Botafogo, Brodosky, Bueno de Andrade, Buenópolis, Cabeceiras, Caconde, Cajurú, Cândia, Canoas, Capão da Cruz, Capeava, Caribe, Casa Branca, Cascalho, Cássia dos Coqueiros, Chaves, Colina,

**SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região**

Colômbia, Comendador Guimarães, Continental, Coronel Correia, Corredeira, Corrego Fundo, Corrego Rico, Cravinhos, Crisciuma, Cruz da Esperança, Cruz das Posses, Divinolândia, Dobrada, Domingos, Vilela, Dr. Fontes, Dumont, Elisário, Engº Gomide, Engº Rocha, Engenho Velho, Ferrado, Figueira Branca, Francisco Schimith, Giorgia, Giranda, Graminha, Guaíra, Guaiuvira, Guarani, Guariba, Guataporã, Ibitiúva, Itaquara, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jacirandi, Jardinópolis, Jataí, Joaquim Firmino, Jacakuito, Jurucê, Luiz Antonio, Luiziânia, Luzitânia, Macuco, Mandembó, Martinho, Mangueiras, Marcondésia, Martinho Prado, Matão, Maximiano, Mendonça, Miragem de São Paulo, Mocóca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monteiro, Moraes Sales, Morro Agudo, Mutuca, Nhumirim, Olímpia, Orlândia, Palmar, Pardino, Passagem, Perobal, Pimenta Bueno, Pioneiro, Pitangueiras, Ponto Pulador, Porangaba, Pontal, Porto Ferreira, Porto Guasca, Porto Henriqueta, Porto Matão, Porto Pitangueiras, Porto Prainha, Porto São Justino, Pradinhos, Pradópolis, Procópio Carvalho, Ribeirão Preto, Ribeirão do Vale, Rincão, Rosário de São Paulo, Sabino, Sales de Oliveira, Sampaio Correia, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Elisa, Santa Ernestina, Santa Eudoxia, Santa Helena, Santa Justina, Santa Lúcia, Santa Maria, Santa Veridiana, Santana, Santo Antonio, Santo Antonio da Alegria, Santos Dumont, São Benedito das Areias, São João, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Lourenço, São Pedro dos Morrinhos, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Severina, Serrana, Silvania, Silveira do Val, Simonsen, Sucuri, Tambaú, Taiaçu, Taiuva, Tamanduazinho, Tapuia, Taquaral, Taquaritinga, Tatuca, Terra Roxa, Tibiriça, Timbira, Usina Vassoral, Usina Vassununga, Vargem Grande do Sul, Viradouro, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 52 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - SINDICATO PATRONAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é ajustada com o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDRIBEIRÃO, na base territorial (mesmas cidades) do Sindicato Suscitante, conforme descrito na cláusula 50 acima.

CLÁUSULA 53 - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA 54 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá de vigência e produzirá efeitos de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, excetuadas as cláusulas em que houver data de início para aplicação, vedada a ultratividade da presente norma coletiva.

SINDRIBEIRÃO

Hospitais, Clínicas e Laboratórios



SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2022.

SUSCITANTE:

SÉRGIO ROBERTO BAUDUINO DA SILVA

Presidente CPF/MF nº 045.720.648-90

SUSCITADO:

YUSSIF ALI MERE JUNIOR

Presidente CPF/MF nº 055.982.798-95